



PROCESSO N° 1067/14

PROTOCOLO N° 11.913.867-1

PARECER CEE/CEIF N° 220/14

APROVADO EM 09/10/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARIA DALILA PINTO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fases I e II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 206/14-SUED/SEED, de 03/09/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, em 30/04/13, de interesse do Colégio Estadual Maria Dalila Pinto - Ensino Fundamental e Médio, do município de Santo Antônio da Platina que, por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fases I e II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 02 e 206).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Maria Dalila Pinto, situado na Rua Vicente Gois Cintra, n° 180, Jardim Bela Vista, do município de Santo Antônio da Platina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2439/12, de 26/04/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da resolução em D.O.E, de 15/05/12 a 15/05/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR (fl. 06).

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 4256/06, de 28/09/06, a partir do início do ano letivo de 2006 (fl. 15), pelo prazo de 02 (dois) anos, com prorrogação do prazo por mais 01 (um) ano, com base no Parecer CEE/PR n° 90/08, de 05/03/08, encerrando-se em 2008. Obteve renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n° 1131/10, de 24/03/10, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012 (fl. 09).



PROCESSO N° 1067/14

Esta mesma resolução autorizou o funcionamento da Fase I e II, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2010, para a oferta de forma descentralizada (APED Especial), exclusivamente no CENSE-Centro de Socioeducação de Santo Antônio da Platina.

Os recursos pedagógicos, físicos, os equipamentos e a indicação de melhorias estão descritos às fls. 13, 46 a 78 e 108 a 113.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica estão apensos às fls. 16 a 18 e 207, 214 a 230. O comprovante de aprovação dos Relatórios Finais consta à fl. 11A.

## **1.2 Dados Gerais do Curso**

Curso: Ensino Fundamental - Fases I e II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: Fase I de 1.200 (mil e duzentas) horas

Fase II de 1.600/1.610 (mil e seiscentas/ mil, seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva na Fase II e/ou individual na Fase I

- nas áreas do conhecimento na Fase I

- em até 04 disciplinas de forma concomitante na Fase II

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período diurno e/ou noturno

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)

## **1.3 Organização Curricular**

Os conteúdos curriculares estão organizados por Áreas do Conhecimento na Fase I e por disciplinas na Fase II, expressas nas Matrizes Curriculares, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais:



PROCESSO N° 1067/14

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I</b>	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Maria Dalila Pinto – Ensino Fundamental e Médio	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Santo Antônio da Platina	NRE: Jacarezinho
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2013	Forma: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

ÁREAS DO CONHECIMENTO	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
LÍNGUA PORTUGUESA	1200	1440
MATEMÁTICA		
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA		
TOTAL	1200	1440
<b>TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO CURSO</b>		<b>1200 HORAS OU 1440 H/A</b>

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Maria Dalila Pinto – Ensino Fundamental e Médio	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Santo Antônio da Platina	NRE: Jacarezinho
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2013	Forma: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a</b>
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO		



PROCESSO N° 1067/14

#### 1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 44 a 86 e 106 a 119, na qual constam os seguintes quadros de alunos:

	MATRÍCULAS*	CONCLUINTES**	DESISTENTES*
2009	185	34	47
2010	177	47	38
2011	196	15	45
2012	133	13	55
2013	155	24	40
2014	98	7	20

\* Números por disciplina/ano

\*\*Número de alunos concluintes/corso

#### CENSE – Centro de Sócioeducação de Santo Antônio da Platina

	MATRÍCULAS*	CONCLUINTES**	DESISTENTES*
2009	17	0	0
2010	32	0	0
2011	27	0	0
2012	30	0	0
2013	20	0	0
2014	9	0	0

Obs.: Por se tratar de alunos privados de liberdade não existe a desistência e por ficarem matriculados por períodos pré estabelecidos não existem concluintes de curso.

#### 1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 43/13, de 24/05/13, do NRE de Jacarezinho (fl. 93), constituída pelas técnicas pedagógicas: Maria da Glória Duarte, licenciada em Pedagogia, Lúcia Soares Bello e Tereza Cristina Marçal de Souza, licenciada em Pedagogia, emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fases I e II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 96).

#### 1.6 Parecer do DEJA/ SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 189/14 - DEJA/SEED, de 10/07/14, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do curso (fl. 198).



PROCESSO N° 1067/14

## 2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fases I e II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Maria Dalila Pinto, do município de Santo Antônio da Platina, cujo prazo da Fase II expirou ao final do ano de 2012.

A comissão de verificação não apresentou nenhuma objeção e foi favorável ao pedido.

Da análise do protocolado constata-se que o Colégio além de ofertar o curso na própria sede, também oferta a Fase I no CENSE-Centro de Socioeducação de Santo Antônio da Platina, por meio de APED. Conta com docentes habilitados para atuar nas disciplinas constantes das Matrizes Curriculares. Apresenta espaços pedagógicos e administrativos para o atendimento pretendido.

Conta com implantação da comissão de Brigada Escolar, com Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e solicitou providências junto ao NRE quanto às exigências da Vigilância Sanitária.

Foram apensados ao Processo em 29/09/14, os referidos documentos:

- a) ofício solicitando providências junto ao NRE (fl. 207);
- b) cópia da Licença Sanitária (fls. 208 a 211);
- c) Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (fl. 212);
- d) cópias do atos de aprovação do Regimento Escolar (fls. 214 a 220);
- e) cópia do ofício sobre a reelaboração do PPP;
- f) quadro de alunos do Relatório da Avaliação Interna (fl. 223).

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fases I e II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Maria Dalila Pinto - Ensino Fundamental e Médio, do município de Santo Antônio da Platina,



PROCESSO N° 1067/14

mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017, de acordo com o estabelecido na Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

A SEED deverá garantir infraestrutura adequada e condições sanitárias conforme o Relatório de Inspeção da Vigilância Sanitária e de segurança necessárias ao funcionamento da instituição de ensino para a realização das atividades ofertadas.

A instituição de ensino deverá atender o contido na Deliberação CEE/PR n° 03/13, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de outubro de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE